



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.012/2023

“AUTORIZA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA A SERVIDORES PÚBLICOS NO ANO DE 2023”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de outubro de 2023 – Mês do Servidor Público.

Parágrafo único – O cumprimento do caput, não exime do pagamento já definido pela Lei Municipal nº 988/2023.

Art. 2º Os beneficiários serão os definidos pela Lei Municipal nº 988/2023 – “Institui o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 3º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para cobertura da despesa desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (04/10/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal